

## **Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço pagos em 2025**

### **Enquadramento**

A Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro aprovou o Orçamento do Estado para 2025.

Entre as medidas aí previstas está o regime aplicável em sede de IRS e Segurança Social aos prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço suportados pelas entidades empregadoras em 2025.

### **Isenção de IRS**

Nos termos do art.º 115.º, n.º 1 do OE para 2025, *“Ficam isentas do IRS, até ao limite de 6 % da retribuição base anual do trabalhador, as importâncias pagas ou colocadas à disposição do trabalhador ou de membros de órgãos estatutários em 2025, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem carácter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.”*

No entanto, esta isenção está dependente do cumprimento de algumas condições e só será aplicável, de acordo com o n.º 2 deste artigo, nos casos em que, no ano de 2025, a entidade patronal, pagadora destas importâncias, tiver efetuado um aumento salarial elegível para efeitos do artigo 19.º-B do EBF.

Ou seja, só se aplicará esta isenção se, em 2025, se verificar:

- ✓ Aumento de pelo menos 4,7% da retribuição base anual média da empresa face ao final do ano anterior;
- ✓ Aumento da retribuição base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição base média da empresa no final do ano anterior de, pelo menos, 4,7%.
- ✓ Por último, este incentivo apenas se aplica aos encargos com trabalhadores abrangidos por Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado ou atualizado há menos de 3 anos.

Isto significa que há requisitos muito exigentes para a aplicação desta isenção, o que pode levar a uma aplicação prática reduzida.

Além deste aumento salarial elegível, há outros requisitos a preencher para que estas remunerações tenham isenção de 6% em sede de IRS:

- ✓ Os prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço têm de ser pagos ou colocados à disposição do trabalhador ou de membros de órgãos estatutários em 2025;
- ✓ Estes valores têm de ser pagos de forma voluntária e sem carácter regular.

## Enquadramento

- “De forma voluntária”

Se o pagamento destes prémios e/ou gratificações resultarem de uma obrigação legal e/ou contratual que resulte de acordos entre a empresa, instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho, deliberação da gestão e/ou prática reiterada do empregador, então não tem carácter voluntário e não pode beneficiar da isenção.

Exemplo: O pagamento resulta de uma avaliação positiva do trabalhador e/ou obtenção de objetivos que estão pré-definidos e existe uma obrigatoriedade no pagamento. O prémio não é voluntário logo não tem direito à isenção.

- “Sem carácter regular”

De acordo com o art.º 47.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social estabelece o critério para que tenha carácter de regularidade:

*“Considera-se que uma prestação reveste carácter de regularidade quando constitui direito do trabalhador, por se encontrar preestabelecida segundo critérios objetivos e gerais, ainda que condicionais, por forma que este possa contar com o seu recebimento e a sua concessão tenha lugar com uma frequência igual ou inferior a cinco anos.”*

- Retenção na fonte em sede de IRS

O artigo 115.º, n.º 4 do OE 2025 refere que “A taxa de retenção aplicável às importâncias previstas no n.º 1 corresponde à taxa da remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que a mesma é paga ou colocada à disposição.”

Apesar de isentos de IRS, estes valores estão sujeitos a retenção na fonte na sua totalidade e o efeito prático desta isenção apenas se efetivará aquando da submissão da declaração de IRS em 2026 referente a 2025, através de reembolso de IRS ou redução do valor devido à AT.

Ou seja, quando o prémio é pago pelo empregador ao trabalhador, será sujeito a retenção na fonte e, depois, no acerto de contas anual com a AT, se a empresa tiver cumprido todos os requisitos para ter acesso à isenção fiscal, o trabalhador receberá o reembolso desse imposto.

O Ofício Circulado n.º 20282, de 9 de setembro de 2025 esclarece a forma como estas remunerações devem ser processadas em sede de retenção na fonte de IRS e declaradas na DMR:

No momento em que as importâncias são pagas ou colocadas à disposição pelas entidades empregadoras, de forma voluntária e sem carácter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, estas ainda não têm conhecimento se, efetivamente, irão cumprir os requisitos relativos ao "aumento salarial elegível para efeitos do artigo 19.º-B do EBF", pelo que estes rendimentos estão sujeitos na totalidade a retenção na fonte de IRS como rendimentos do trabalho, separadamente dos demais rendimentos do trabalho dependente, devendo ser declarados na DMR com o código A.

Ou seja, todo o prémio é sujeito a retenção na fonte. Essa retenção na fonte é autónoma das restantes remunerações do mês, sendo-lhe aplicada a mesma taxa devida nesse mês.

Ex.

Se no mês em que paga o prémio de produtividade o trabalhador tem €1000,00 de vencimento e €40,00 de parte sujeita de subsídio de alimentação e se fosse devida uma taxa efetiva de 4% aos €1040,00, é essa taxa efetiva que se aplica ao prémio.

Se esse trabalhador tivesse, nesse mesmo mês, 2 faltas com perda de retribuição e já não lhe fossem devidos os €1040,00, mas só €990,00 a que correspondia uma taxa efetiva de 3%, a retenção na fonte sobre a totalidade do prémio seria calculada com a taxa efetiva de 3%.

Todo o prémio deve ser declarado com o tipo de rendimento “A” na DMR.

Após o termo do período de tributação da entidade empregadora, estando cumpridos os requisitos do aumento salarial, a entidade deve entregar a(s) DMR de substituição correspondente(s) aos meses em que tais importâncias foram pagas ou colocadas à disposição, discriminando os rendimentos isentos com o código A41, subtraindo-os aos respetivos rendimentos que foram declarados com código A.

Ou seja, a parte até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador é subtraída do tipo de rendimento A e declarada com o tipo de rendimento A41 na DMR de substituição com a retenção a zero.

As retenções na fonte que foram comunicadas inicialmente com o código A e apuradas sobre a totalidade do prémio não devem ser alteradas na DMR de substituição.

À substituição da(s) DMR nesta situação não é aplicável qualquer coima ou penalidade.

A declaração anual dos rendimentos auferidos em 2025, deve identificar o valor isentos destas remunerações, fazendo menção expressa ao cumprimento do requisito de a entidade empregadora ter efetuado um aumento salarial elegível para efeitos do artigo 19.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

- Momento em que deve ser feita a comparação para verificar se se cumprem os requisitos do aumento salarial

De acordo com o artigo 19.º-B, n.º 1 do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

O aumento da retribuição base anual média na empresa, por referência ao final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7 %; e

O aumento da retribuição base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7 %.

Ou seja, o comparativo é sempre com o final do ano anterior. Por isso, têm de comparar a retribuição média na empresa e a retribuição base anual média dos trabalhadores no final de 2025 com a que tinham no final de 2024.

Esta aferição só pode ser feita, com fiabilidade, a 31/12/2025. Isto, porque, a média é influenciada por entradas e saídas de trabalhadores durante 2025:

Entradas: influencia média de 2025;

Saídas: influencia média de 2025 e a de 2024.

Por outro lado, o Ofício Circulado n.º: 20271 Ofício circulado nº 20271/2024 que era relativo aos prémios de produtividade pagos em 2024 (embora com critérios diferentes), refere qual o momento em que deve ser feita a comparação para verificar o aumento:

#### **IV. Quantificação de 5% das remunerações fixas dos trabalhadores**

7. No que concerne à quantificação da valorização mínima de 5% das remunerações fixas dos trabalhadores, importa apurar quais os dois momentos temporais para aferir da respetiva valorização. Ou seja, qual o período de pagamento de remunerações que deve ser comparado para aferir se em 2024 os trabalhadores foram aumentados em, pelo menos, 5%.
8. A interpretação a efetuar é a que permita comparar, por trabalhador, o valor dos salários pagos no ano do pagamento das gratificações com o valor dos salários pagos no ano anterior. O critério mais adequado para aferir do aumento salarial (requisito da valorização salarial) é considerar a remuneração paga em dezembro de 2024 em relação à remuneração paga em dezembro de 2023, de modo a poder contemplar eventuais aumentos que possam ainda vir a ocorrer durante o ano de 2024, atendendo a que não existe normativo que determine que à data da distribuição das gratificações o aumento salarial já tenha ocorrido, mas tão só que durante o ano de 2024 se verifique um aumento de, pelo menos, 5% face ao ano anterior.

Pode ser usado o mesmo critério, agora relativamente ao ano de 2025 face a 2024.

- Conceito de retribuição base

Quando falamos deste limite de isenção em sede de IRS, diz-se “até ao limite de 6 % da retribuição base anual do trabalhador”.

Existe uma definição de retribuição base no art.º 258.º do Código do Trabalho – a Retribuição base é a prestação correspondente à atividade do trabalhador no período normal de trabalho”. Ou seja, corresponde à rubrica do vencimento (sem abatimento de faltas e sem abatimento de impostos e contribuições obrigatórios) e às diuturnidades.

Por outro lado, como se refere à retribuição base anual, o valor do vencimento e diuturnidades terá de ser multiplicado por catorze.

Remuneração base anual:

(Vencimento + diuturnidades) x 14 x 6%.

Importante: Se houver uma prestação paga ao trabalhador todos os meses sem nenhum critério objetivo para ser paga também se considera retribuição base.

- Base de incidência Segurança Social

De acordo com o art.º 115.º, n.º 5 da Lei que aprovou o OE 2025, estes montantes são excluídos da base de incidência contributiva dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

A isenção da base de incidência contributiva em sede de Segurança Social dos valores previstos neste artigo tem de ser dividida em 2 blocos:

#### Lucros ou gratificações de balanço:

Os lucros ou gratificações de balanço pagos a trabalhadores ou MOE já estavam excluídos base de incidência contributiva em sede de Segurança Social no atual enquadramento do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social de acordo com a disposição transitória “enquanto não for feito um estudo pelo Conselho económico e social sobre o impacto da tributação destes lucros ou gratificações de balanço”.

Ou seja, se pagar lucros ou gratificações de balanço que não cumpram os requisitos do art.º 115.º eles continuam a beneficiar da isenção de SS, porque isso decorre do Código Contributivo, pode é não beneficiar da isenção em sede de IRS.

Nestes casos, a isenção de Segurança Social, aplica-se mesmo que não estejam cumpridos os requisitos do art.º 115.º.

#### Prémios de produtividade ou de desempenho:

A novidade é a possibilidade de os prémios de produtividade ou de desempenho ficarem excluídos de tributação em sede de SS se estiverem preenchidos os requisitos do 115.º – pagamento voluntário, sem carácter regular e aumento salarial elegível.

#### Disclaimer

Este documento é meramente informativo, não está contextualizado com qualquer situação concreta e não constitui fonte de aconselhamento jurídico. Não contém uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere nem vincula a CEGID. Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável e o aconselhamento jurídico antes da tomada de qualquer decisão ou aplicação em questões ou operações específicas.

Alguns exemplos de como utilizar os abonos disponibilizados para a correta aplicação da legislação:

Estado Fiscal: Não casado

Vencimento: 1500 euros

Diuturnidades: 50 euros

Gratificações de balanço: 1000 euros

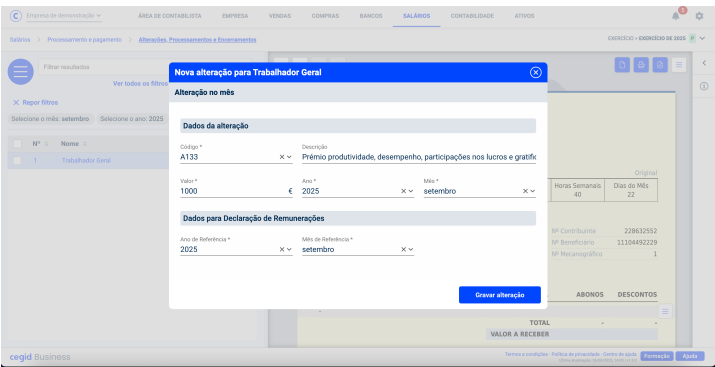
1. Processamento da Gratificação a Setembro

1.1. Processamento a setembro

Critérios validados:

- ☒ Pagamento voluntário, sem carácter regular
- ☐ Requisitos previstos no artigo 19.º-B do EBF

1.º Introdução de uma alteração A133:



2º Processamento:

| DESCRIÇÃO                                                                                                            | QTD | V.UNIT. | ABONOS     | DESCONTOS  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|------------|------------|
| A001 - Vencimento Base                                                                                               |     |         | 1.500,00 € |            |
| A002 - Subs. Alimentação                                                                                             | 22d | 6,00 €  | 132,00 €   |            |
| A133 - Prémio produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de Balanço isentas de SS (OE 2025) |     |         | 1.000,00 € |            |
| T001 - IRS ( Incidência 2500€ ; Taxa IRS 2.44% ; Parcela a abater 28.42€)                                            |     |         |            | 13,00 €    |
| T003 - Segurança Social (11%)                                                                                        |     |         |            | 165,00 €   |
| IRS - Taxa efetiva (Vencimento): 0.87%.                                                                              |     |         |            |            |
| TOTAL                                                                                                                |     |         | 2.632,00 € | 178,00 €   |
| VALOR A RECEBER                                                                                                      |     |         |            | 2.454,00 € |

82% Líquido

2.988,25 € Custo Empresa

6% Descontos

12% IR Empresa

MEIO DE PAGAMENTO

Numeração

Valor a receber

2.454,00 €

3.412,00 €

ENGARGOS E DESCONTOS

Descontos efetuados pelo colaborador

178,00 €

345,00 €

Encargos da empresa com a Seg. Social

356,25 €

333,75 €

Custo empresa

2.988,25 €

4.351,75 €

Tendo em consideração que no mês de Setembro de 2025, a empresa ainda não verificou o cumprimento de todos os requisitos previstos no artigo 19.º-B do EBF.

O abono não é isento de IRS sendo tributado à taxa efetiva do colaborador:

**Calculo da taxa efetiva:**

$1500 \times 2,44\% - 28,42 = 8$

$\text{Calculo da taxa efetiva } 8/1500 = 0,5333$

**Calculo do IRS respeitante ao processamento do abono A133:**

$1000 \times \text{taxa efetiva} = 5$

**Total IRS apurado**

$= 8 + 5 = 13 \text{ euros}$

**3º Entrega da DMR:**

**Vencimento + Gratificações declarados no código A:**

Empresa de demonstração

ÁREA DE CONTABILISTA

EMPRESA

VENDAS

COMPRAS

BANCOS

SALÁRIOS

CONTABILIDADE

ATIVOS

5

Salários > Processamento e pagamento > Declarações - DMR/DRI > Submeter DMR-AT de setembro/2025

EXERCÍCIO > EXERCÍCIO DE 2025

Filtrar resultados

Filtros ativos:

3 resultado(s)

(Não há filtros ativos)

| Data                             | Operação             | Realizada p.. |
|----------------------------------|----------------------|---------------|
| 06/10/2025 11:32<br>há segundos  | Geração ficheiro DMR | Rita Cunha    |
| 06/10/2025 11:30<br>há 2 minutos | Geração ficheiro DMR | Rita Cunha    |
| 06/10/2025 11:27<br>há 5 minutos | Geração ficheiro DMR | Rita Cunha    |

Ficheiro

Declaração

Número de Identificação Fiscal

Nome do Sujeito Passivo

Período a que respeita

Resumo dos Rendimentos / Retenções na Fonte / Contribuições Obrigatórias / Q

01 Valor dos Rendimentos

02 Retenção IRS

03 Contribuições Obrigatórias

01

€ 2.500,00

€

€

€

€ 2.500,00

02

€ 13,00

€

€

€

€ 13,00

03

€

€

€

€

€

Relação dos Titulares dos Rendimentos

02 Rendimentos de Anos Anteriores

03 Rendimentos do Ano

04 Tipo de Rendimentos

05 Local de Obtenção do Rendimento

06 Retenção IRS

Valores

Valores

Ano

€

€ 2.500,00

A

C

€ 13,00

€

Rendimentos de Anos Anteriores

Rendimentos do Ano

Retenção IRS

Contribuições Obrig

€

€ 2.500,00

€ 13,00

€

Tipo de Declaração

cegid Business

Termos e condições · Política de privacidade · Centro de ajuda

Última atualização: 24/09/2025, 14:00 | v1.3.0

Formação

Ajuda

## 1.2. A 31 de dezembro de 2025, geração da declaração de substituição da DMR-AT.

Critérios validados:

- ☒ Pagamento voluntário, sem carácter regular
- ☒ Requisitos previstos no artigo 19.º-B do EBF

Substituição da DMR de Setembro 2025, data em que foi processado as gratificações:

Limite de isenção de 6%?

Como calcular o limite:

Fórmula:  $(\text{vencimento} + \text{diuturnidades}) * 14 * 6\%$

Aplicação

Limite:  $(1500 + 0) * 14 * 6\% = 1260$  euros

Gratificação processada em Setembro = 1000 euros

Como 1000 euros é inferior ao limite então é totalmente isento.

IRS apurado referente à Gratificação em Setembro = 5 euros (ver a demonstração do mês de Setembro)

Editar a alteração introduzida em Setembro:

The screenshot displays the 'Recibo de Vencimento' (Pay Slip) for 'Empresa de demonstração' for the month of September 2025. The interface includes a sidebar with filters and a main area with a table of payments and a list of bonuses.

**Empresa de demonstração**  
NIF: 999999990  
Rua Dr. Egídio Guimarães, nº 74  
Braga, Portugal  
4719-006 Braga

**Recibo de Vencimento** INTRODUÇÃO ALTERAÇÕES Original

| Período                                          | Vencimento | Salário Hora | Horas Semanais | Dias do Mês |
|--------------------------------------------------|------------|--------------|----------------|-------------|
| De 1 de Setembro 2025<br>até 30 de Setembro 2025 | 1.500,00 € | 8,65 €       | 40             | 22          |

Nome do Colaborador: Trabalhador Geral  
Categoria/Profissão: Físico  
Base Processamento: Mensal  
Companhia de Seguros

Nº Contribuinte  
Nº Beneficiário  
Nº Mecanográfico

**DESCRİÇÃO** QTD V.UNIT. ABONOS

|                                                                                                                      |  |  |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|------------|
| A133 - Prémio produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de Balanço isentas de SS (OE 2025) |  |  | 1.000,00 € |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                         |  |  | -          |

**VALOR A REFERIR**

Modificar alteração  
Editar  
Remover  
Nova alteração  
No mês  
Fixa  
Recorrente  
Calendarizada

Alterando o Abono A133 para o A134, introduzindo os valores apurados a cima:

Empresa de demonstração | ÁREA DE CONTABILISTA | EMPRESA | VENDAS | COMPRAS | BANCOS | **SALÁRIOS** | CONTABILIDADE | ATIVOS

Salários > Processamento e pagamento > Alterações, Processamentos e Encerramentos

EXERCÍCIO > EXERCÍCIO DE 2025

Filtrar resultados

Filtros ativos: Seleccione o mês: setembro Seleccione o ano: 2025

Nº Nome

1 Trabalhador Geral

**Editar alteração de Trabalhador Geral**

**Alteração no mês**

**Dados da alteração**

Código \* A134 Descrição Acerto do prémio produtividade, desempenho, participações nos lucros

Valor \* 1000.0 € Ano \* 2025 Mês \* setembro

IRS apurado no prémio 5 €

**Dados para Declaração de Remunerações**

Ano de Referência \* Mês de Referência \*

Gravar alteração

Original

| Horas Semanais | Dias do Mês |
|----------------|-------------|
| 40             | 22          |

Nº Contribuinte 228632552  
Nº Beneficiário 11104492229  
Nº Mecanográfico 1

ABONOS DESCONTOS

1.000,00 €

TOTAL

VALOR A RECEBER

cedid Business

Termos e condições - Política de privacidade - Centro de ajuda

Última atualização: 26/09/2025, 14:00 | v1.3.0

Formação Ajuda

O único impacto no recibo de vencimento é a alteração do código do ano de forma a gerar a nova DMR:

Empresa de demonstração | ÁREA DE CONTABILISTA | EMPRESA | VENDAS | COMPRAS | BANCOS | **SALÁRIOS** | CONTABILIDADE | ATIVOS

Salários > Processamento e pagamento > Alterações, Processamentos e Encerramentos

EXERCÍCIO > EXERCÍCIO DE 2025

Filtrar resultados

Filtros ativos: Seleccione o mês: setembro Seleccione o ano: 2025

Nº Nome

1 Trabalhador Geral

Normal S. Férias S. Natal

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                        | QTD | V.UNIT. | ABONOS            | DESCONTOS         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|-------------------|-------------------|
| A001 - Vencimento Base                                                                                                                                           |     |         | 1.500,00 €        |                   |
| A134 - Acerto do prémio produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de Balanço, processado nos meses anteriores com o código A (OE 2025) |     |         | 1.000,00 €        |                   |
| T001 - IRS ( Incidência 1500€ ; Taxa IRS 2.44% ; Parcela a abater 28.42€)                                                                                        |     |         |                   | 13,00 €           |
| T003 - Segurança Social (11%)                                                                                                                                    |     |         |                   | 165,00 €          |
| IRS - Taxa efetiva (Vencimento): 0.53%.                                                                                                                          |     |         |                   |                   |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                     |     |         | <b>2.500,00 €</b> | <b>178,00 €</b>   |
| <b>VALOR A RECEBER</b>                                                                                                                                           |     |         | <b>2.322,00 €</b> | <b>2.322,00 €</b> |

MEIO DE PAGAMENTO

|                 | Mensal     | Acumulado  |
|-----------------|------------|------------|
| Numeração       | 2.322,00 € |            |
| Valor a receber | 2.322,00 € | 3.280,00 € |

**ENGARGOS E DESCONTOS**

|                                       | Mensal     | Acumulado  |
|---------------------------------------|------------|------------|
| Descontos efetuados pelo colaborador  | 178,00 €   | 346,00 €   |
| Encargos da empresa com a Seg. Social | 398,25 €   | 593,75 €   |
| Custo empresa                         | 2.856,25 € | 4.219,75 € |

81% Líquido 2.856,25 € 6% Descontos 12% Custo Empresa

cedid Business

Termos e condições - Política de privacidade - Centro de ajuda

Última atualização: 26/09/2025, 14:00 | v1.3.0

Formação Ajuda

DMR de substituição:

Cumpre o último processo do **Ofício Circulado N.º: 20282**, com o envio da declaração de substituição da DMR identificando o valor da Gratificação isenta com o código A41.

Empresa de demonstração ▾ ÁREA DE CONTABILISTA EMPRESA VENDAS COMPRAS BANCOS **SALÁRIOS** CONTABILIDADE ATIVOS

Salários > Processamento e pagamento > Declarações - DMR/DRI > Submeter DMR-AT de setembro/2025 EXERCÍCIO > EXERCÍCIO DE 2025 P ▾

Filtrar resultados 🔍

**Filtros ativos:** 4 resultado(s)  
(Não há filtros ativos)

| Data                              | Operação             | Realiza   |
|-----------------------------------|----------------------|-----------|
| 06/10/2025 11:40<br>há um minuto  | Geração ficheiro DMR | Rita Cuni |
| 06/10/2025 11:32<br>há 9 minutos  | Geração ficheiro DMR | Rita Cuni |
| 06/10/2025 11:30<br>há 12 minutos | Geração ficheiro DMR | Rita Cuni |
| 06/10/2025 11:27<br>há 14 minutos | Geração ficheiro DMR | Rita Cuni |

**Declaração**

2 Nome do Sujeito Passivo

3 Ano / Mês

4 **Resumo dos Rendimentos / Retenções na Fonte / Contribuições**

| TRABALHO DEPENDENTE      | 01 Valor dos Rendimentos | 02 Retenção IRS | 03 Contribuições Obrigatórias |
|--------------------------|--------------------------|-----------------|-------------------------------|
| Rendimentos Sujeitos     | € 1.500,00               | € 13,00         |                               |
| Rendimentos Isentos      | € 1.000,00               |                 |                               |
| Rendimentos Não Sujeitos | €                        | €               |                               |
| <b>Total</b>             | € 2.500,00               | € 13,00         |                               |

5 **Relação dos Titulares dos Rendimentos**

| 01 NIF do Titular dos Rendimentos | 02 Rendimentos de Anos Anteriores | 03 Rendimentos do Ano | 04 Tipo de Rendimentos | 05 Local de Obtenção do Rendimento | 06 Retenção IRS |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|------------------------|------------------------------------|-----------------|
|                                   | Valores                           | Ano                   |                        |                                    |                 |
| 228632552                         | €                                 | € 1.500,00            | A                      | G                                  | € 13,00         |
| 228632552                         | €                                 | € 1.000,00            | A41                    | G                                  | €               |
| <b>SOMA</b>                       | €                                 | € 2.500,00            |                        |                                    | € 13,00         |

6 **Tipo de Declaração**

1.ª Declaração

## 2- Processamento da gratificação a 31 de Dezembro 2025

Critérios validados:

- ☒ Pagamento voluntário, sem carácter regular
- ☒ Requisitos previstos no artigo 19.º-B do EBF

Introdução da alteração A132:

Empresa de demonstração ▾ ÁREA DE CONTABILISTA EMPRESA VENDAS COMPRAS BANCOS **SALÁRIOS** CONTABILIDADE ATIVOS

Salários > Processamento e pagamento > Alterações, Processamentos e Encerramentos EXERCÍCIO > EXERCÍCIO DE 2025 P ▾

Filtrar resultados 🔍

**Filtros ativos:**  
Selecione o mês: dezembro Seleccione o ano: 2025

| Nº | Nome              |
|----|-------------------|
| 1  | Trabalhador Geral |

**Editar alteração de Trabalhador Geral**

**Alteração no mês**

**Dados da alteração**

|          |                                                                           |          |
|----------|---------------------------------------------------------------------------|----------|
| Código * | Descrição                                                                 |          |
| A132     | Prémio produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificação |          |
| Valor *  | Ano *                                                                     | Mês *    |
| 1000.0   | € 2025                                                                    | dezembro |

**Dados para Declaração de Remunerações**

|                     |                     |
|---------------------|---------------------|
| Ano de Referência * | Mês de Referência * |
| 2025                | dezembro            |

**Gravar alteração**

**Original**

| Horas Semanais | Dias do Mês |
|----------------|-------------|
| 40             | 20          |

Nº Contribuinte 228632552  
Nº Beneficiário 11104492229  
Nº Mecnográfico 1

**ABONOS** **DESCONTOS**

1.000,00 €

**VALOR A RECEBER**

cegid Business

Termos e condições · Política de privacidade · Centro de ajuda

A Gratificação é totalmente isenta de IRS:

1000 euros < Limite de Isenção de 6% (ver cálculos no exemplo anterior)

Empresa de demonstração

ÁREA DE CONTABILISTA

EMPRESA

VENDAS

COMPRAS

BANCOS

SALÁRIOS

CONTABILIDADE

ATIVOS

Salários > Processamento e pagamento > Alterações, Processamentos e Encerramentos

EXERCÍCIO > EXERCÍCIO DE 2025

Filtrar resultados

Ver todos os filtros

Filtros ativos:

Selecione o mês: dezembroSelecione o ano: 2025

|  | Nº | Nome              | N |
|--|----|-------------------|---|
|  | 1  | Trabalhador Geral |   |

NormalS. FériasS. Natal

| Período                                          | Vencimento | Salário Hora | Horas Semanais | Dias do Mês |
|--------------------------------------------------|------------|--------------|----------------|-------------|
| De 1 de Dezembro 2025<br>até 31 de Dezembro 2025 | 1.500,00 € | 8,65 €       | 40             | 20          |

Nome do Colaborador

Trabalhador Geral

Nº Contribuinte

228632552

Categoria/Profissão

Físico

Nº Beneficiário

11104492229

Base Processamento

Mensal

Nº Mecanográfico

1

Companhia de Seguros

| DESCRIÇÃO                                                                                                               | QTD | V.UNIT. | ABONOS     | DESCONTOS  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|------------|------------|
| A001 - Vencimento Base                                                                                                  |     |         | 1.500,00 € |            |
| A132 - Prémio produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de Balanço isentas SS e IRS (OE 2025) |     |         | 1.000,00 € |            |
| T001 - IRS ( Incidência 1500€ ; Taxa IRS 24.4% ; Parcela a abater 184.81€)                                              |     |         |            | 181,00 €   |
| T003 - Segurança Social (11%)                                                                                           |     |         |            | 165,00 €   |
| IRS - Taxa efetiva (Vencimento): 12.07%.                                                                                |     |         |            |            |
| TOTAL                                                                                                                   |     |         | 2.500,00 € | 346,00 €   |
| VALOR A RECEBER                                                                                                         |     |         |            | 2.154,00 € |

A DMR é gerada com o código A41 no valor de 1000 euros.